



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI N° 31/2025

SÚMULA: Cria o cargo de Analista de Recursos Humanos no quadro de Cargos, Carreiras e Salários e dá outras providências.

Art. 1º. CRIA o cargo de Analista de Recursos Humanos no quadro de cargos, carreiras e salários do Município de Castro, no âmbito da Lei nº 1.580/2007.

Art. 2º. O cargo Analista de Recursos Humanos comporá o grupo Especialista, com escolaridade mínima de Curso Superior de Graduação em Administração ou Tecnologia em Recursos Humanos, com classe inicial simbologia G5, conforme previsto pelo Art. 6º, V, da Lei nº 1.580/2007.

Art. 3º. A descrição das atribuições do cargo de Analista de Recursos Humanos, que passa a fazer parte do Anexo VII da Lei nº 1.580/2007, é a seguinte:

“Síntese das atribuições: Praticar os atos pertinentes no âmbito de recursos humanos da administração pública municipal.

Atribuições: Administrar o sistema normativo de pessoal, no seu âmbito de competência, controlando seu cumprimento em conformidade com as disposições legais vigentes, modificando-o sempre que necessário e conveniente ao bom andamento dos serviços, dando





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

publicidade aos regulamentos, informativos e demais documentos pertinentes à sua área de competência, bem como analisar e emitir os pareceres e orientações, devidamente fundamentados, sempre que relacionados à sua área de atuação; examinar e despachar processos digitais relacionados a assuntos gerais da administração municipal que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica de pessoal do Município, objetivando a elaboração de pareceres instrutivos; responsabilizar-se pelas atividades administrativas desenvolvidas na área de pessoal, acompanhando as operações e fluxos de trabalhos, efetuando estudos para racionalização e otimização dos procedimentos, visando estabelecer controles eficientes, informações ágeis e corretas, de acordo com os dispositivos legais vigentes; coordenar a execução de todas as fases dos atos administrativos relativos às rotinas de pessoal de sua competência na forma da legislação vigente, bem como a gerência do legal e fiel cumprimento de concessão ou prorrogação de vantagens funcionais previstas nos planos de carreiras dos servidores municipais, sugerindo aperfeiçoamentos e/ou correções em conformidade com os dispositivos legais pertinentes; gerenciar e acompanhar todos os processos referentes a concursos públicos e processos seletivos, desde seu início, verificando toda a documentação exigida conforme instruções dos órgãos fiscalizadores, bem como manter atualizadas todas as informações, juntar as documentações necessárias, exigidas nos sistemas de fiscalização; operar os sistemas E-social, SIAP, SIOPE; executar outras tarefas afins.”

Requisitos para o provimento

- 1. Escolaridade:** Curso Superior de Graduação em Administração ou Tecnologia em Recursos Humanos.





Prefeitura Municipal de Castro

2. Habilidade: Registro no órgão de classe, conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.”

Art. 4º. Ficam criadas 02 (duas) vagas do cargo de Analista de Recursos Humanos no quadro de vagas de provimento efetivo constante do Anexo VI da Lei nº 1.580/2007.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 20 de março de 2025.





Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que cria o cargo de Analista de Recursos Humanos no quadro de Cargos, Carreiras e Salários e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva a criação do Cargo de “Analista de Recursos Humanos” para atuar no setor de Recursos Humanos da Prefeitura, com o fim de agilizar e aperfeiçoar a gestão de pessoal ante a expansão dos serviços e as novas exigências legais.

O cargo de “Analista de Recursos Humanos” proporcionará a admissão de profissionais para atuar na gestão de recursos humanos, exercendo atos de admissão, exoneração, controle de gratificações e adicionais, folha de pagamento, bem como a aplicação das diversas normas previstas no Estatuto e em Leis Ordinárias, relativas aos servidores públicos municipais.

Importante destacar que, com a implantação do Sistema E-social, obrigatório para os órgãos públicos, a demanda de trabalho aumentou consideravelmente no setor, ao mesmo tempo em que exigiu maior qualificação dos servidores de recursos humanos.

Pelo exposto, considerando a necessidade de promover a eficiência dos atos de Recursos Humanos, no âmbito da Administração Pública Municipal, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 20 de março de 2025.

